

Lei n.º 105

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar doze casas no perímetro desta cidade.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar doze (12) casas situadas nas ruas Henrique Dias, desta cidade e de propriedade das seguintes pessoas: Senhores Heferino de Paula, Miguel Baracat, Benedito de Almeida Campos, José Ribeiro da Silva, João Batista da Silva, Antonio Pedro, D. Antonia Rosa da Silva, D. Custódia Pinto de Gadoy, D. Umbelina Faustina da Silva e D. Amália Curvo de Campos.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal ficará obrigada a reconstruir novas casas para os proprietários ali existentes, utilizando todo o material demolido e que for possível a sua utilização.

Art. 3.º - Nas reconstruções serão obedecidas as dimensões atuais, não levando em conta pequenas reduções de centímetros no interesse das condições técnicas, podendo todavia alguns proprietários entrar em entendimentos com a Prefeitura, no sentido de reduzir algumas dimensões ou peças em favor do estilo arquitetônico melhor.

Art. 4.º - Os projetos das reconstruções das respectivas casas serão elaborados pela Seção de Engenharia desta Prefeitura, constando de uma fachada de platibanda, sendo a frente de tijolos e o interior

de adplos, obedecendo o artigo anterior.

Art. 5.º - O Senhor José Ribeiro da Silva, proprietário de três (3) casas constantes na presente lei, preferiu receber a sua indenização em moeda corrente do país, na importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Art. 6.º - Nas condições técnicas de construções não poderá haver modificações durante o andamento da obra, e as respectivas construções serão efetuadas no alinhamento recuado do terreno existente.

Art. 7.º - A pintura das casas será a cal, no interior e externamente, podendo substituí-la por outra de condições econômicas aproximadas.

Art. 8.º - O prazo para entrega das novas casas será de 180 dias a partir do dia em que estiver estabelecida a concordância horizontal das ruas Henrique Dias e Couto Magalhães.

Art. 9.º - Em caso de impexisto de força maior, perfeitamente justificáveis, a Prefeitura poderá prorrogar o prazo de entrega para mais 90 dias, sem caber direito aos proprietários de exigirem indenização e protesto.

Art. 10 - A Despesa decorrente da presente Lei correrá por conta do empréstimo obtido na Comissão de Planejamento da Produção.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 5 de Junho de 1958.

Julio Simões de Souza
Prefeito Municipal